# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11876/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20424/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1722078 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : CARTA CONTRATO Nº 013/2014 |
| **CONTRATADO** | : FORTE COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS |
| **VALOR** | : R$ 120.888,80 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 013/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Forte Com. de Carnes e Derivados LTDA., tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, através de registro formal dos preços unitários das propostas vencedoras, com valor contratual no montante de R$ 120.888,80.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, através da Deliberação AC02 - 119/2017 (TC/MS 9930/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização e execução da Carta Contrato (2ª e 3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA - DFE - 3409/2020, concluindo pela regularidade da formalização da Carta

Contrato e sua execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC - 11931/2020, opinou pela regularidade com ressalva da reportada fase, sob o argumento da intempestividade na publicação do extrato do contrato e na remessa de documentos a esta corte.

O feito foi saneado e o Gestor responsável devidamente intimado, oportunidade em que apresentou a resposta de peça 24.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Carta Contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, com cópia da Ata de Registro de Preços nº 007/2014 aderida (peça 02); Autorização do Gerenciador da Ata (peça 03); Parecer Jurídico (peça 04); Extrato do Saldo Quantitativo (peça 05); Carta Contrato formalizado entre as partes (peça 06); comprovante de Publicação do Contrato (peça 07); Documentos referentes à habilitação da empresa contratada (peça 09).

Observa-se que a formalização da Carta Contrato se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, o valor pactuado pelas partes, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Em que pese à regularidade constatada, o MPC apontou ressalva no que tange ao prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas, bem como quanto à tempestividade da publicação do extrato, os quais não foram observados, contrariando o que estabelece a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e o art. 61,

parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Conforme consta, a publicação do extrato da Carta Contrato possuía como data limite o dia 30/12/2014, todavia, foi publicado apenas em 28/07/2016, desobedecendo, sobremaneira, o artigo 61 § único da Lei nº 8.666/93.

No entanto, no que cinge à remessa dos documentos a esta Corte Fiscal, a data limite da remessa é 18/08/2016 e o encaminhamento dos documentos a esta Corte Fiscal se deu em 08/08/2016, logo, tempestivamente.

Sendo assim, acompanhando parcialmente o entendimento do MPC, devendo a formalização da Carta Contrato ser declarada regular com ressalva, tão somente pela intempestividade na publicação do extrato contratual.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor Do Contrato | R$ 120.888,80 |
| Valor Total Empenhado | R$ 120.888,80 |
| Total De Notas Fiscais | R$ 120.888,80 |
| Total De Ordens De Pagamento | R$ 120.888,80 |

Registra-se, que à p. 62 está acostado o Termo de Encerramento da Carta Contrato nº 013/2014.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por**:**

**I -** Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização da Carta

Contrato nº 013/2014 (2ª fase), celebrado entre Prefeitura Municipal de Corumbá, CNPJ: 03.330.461/0001-10, e a empresa Forte Com. De Carnes e Derivados LTDA., CNPJ: 06.232.079/0001-62, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

**II -** Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Carta Contrato nº 013/2014 (3ª fase), celebrado entre Prefeitura Municipal de Corumbá, CNPJ: 03.330.461/0001-10, e a empresa Forte Com. De Carnes e Derivados LTDA., CNPJ: 06.232.079/0001-62, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

**III - RECOMENDAR** ao atual responsável para que estabeleça no órgão a rotina de verificação dos prazos legais, em especial à publicação do extrato dos atos públicos, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Dar **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas Roseane Lomeiro da Silva Pires, portadora do CPF: 256.421.541-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**V - INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**VI –** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

DKO